

TERMO DE REFERÊNCIA**UNIDADE REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde
Processo Administrativo de nº.: 767-2025

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, para a realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais especializados no âmbito do Programa Agora Especialistas – Componente Cirurgias, destinados ao atendimento da população de Feira de Santana e da macrorregião centro-leste da Bahia, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. De início, cumpre destacar que o plano de contratações anual se trata de um artefato de caráter **“preferencial” e não “obrigatório”**, conforme o artigo 12, inciso VII e artigo 18, caput, §1º, II, todos da Lei nº. 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município não ocasiona nenhum prejuízo à administração, pois reitere-se que o dispositivo legal o trata como “preferencial” e não obrigatório. Ademais, é necessário ratificar que este Ente sempre pautou e pauta suas contratações públicas em planejamento interno, operacional, e global, realizado por todas as unidades demandantes. Referido planejamento dá base a um calendário das compras públicas municipais, que traz mecanismos de governança e sobretudo efetividade em prol do interesse público.

2. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA FASE INICIAL DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO COMO ETAPA PRECEDENTE ÀS INEXIGIBILIDADES CORRELATAS

2.1. Com fundamento nos princípios da eficiência administrativa e da celeridade processual, previstos no artigo 5º da Lei nº. 14.133/2021, bem como nos artigos 74, inciso IV, e 79, incisos I e II, do mesmo diploma legal, a Administração Pública justifica a adoção do procedimento de credenciamento como fase inicial comum e estruturante das futuras contratações diretas por inexigibilidade, decorrentes dos objetos habilitados nesse credenciamento.

2.2. Embora cada contratação subsequente demande a formalização específica da inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 72 da Lei nº. 14.133/2021, essa sistemática possibilita a racionalização da tramitação, com o aproveitamento dos elementos já consolidados na fase inicial do credenciamento, como o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência e a estimativa de preços, entre outros.

2.3. Trata-se de uma solução padronizada, voltada a uma pluralidade de interessados que atendem a requisitos previamente definidos, como é o caso dos estabelecimentos de saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais especializados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas – Componente Cirurgias vinculados ao SUS. Assim, o credenciamento viabiliza a instrução técnica e jurídica das contratações subsequentes, de modo que cada inexigibilidade individualizada exigirá apenas o termo de autorização da

autoridade competente (nos termos do inciso VIII do artigo 72), ficando os demais elementos aproveitados e apensados ao processo a partir do procedimento inicial de credenciamento.

2.4. Essa medida representa um avanço na gestão pública, promovendo previsibilidade, economicidade e segurança jurídica às contratações diretas, especialmente em contextos que exigem respostas contínuas e céleres, como a área da saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 Da necessidade da contratação

A presente contratação tem por objeto a realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais especializados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas – Componente Cirurgias de forma complementar à rede pública do SUS, voltados à população do município de Feira de Santana e da macrorregião centro-leste da Bahia. A medida visa a ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos e está diretamente relacionada à garantia do acesso universal, integral e equânime à saúde, princípios estruturantes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº. 8.080/1990. Neste sentido, a Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana tem como missão assegurar o atendimento das necessidades de saúde da população local, garantindo serviços eficientes, contínuos e de qualidade, promovendo o cuidado progressivo em todos os níveis de atenção.

Trata-se de uma necessidade administrativa caracterizada no Estudo Técnico Preliminar, com base no artigo 18, §1º da Lei nº. 14.133/2021, o qual demonstra a viabilidade e a economicidade da solução escolhida, bem como o interesse público envolvido.

O município enfrenta um descompasso entre a crescente demanda por cirurgias eletivas de média complexidade e a limitada capacidade de resposta dos serviços atualmente disponíveis, o que tem provocado sobrecarga nas unidades assistenciais, prolongamento das filas de espera e comprometimento da integralidade e da continuidade do cuidado ofertado à população. Essa realidade afeta diretamente o fluxo assistencial, contribui para o agravamento clínico de pacientes e onera o sistema.

Nesse contexto, a operacionalização local do Componente Cirurgias do Programa Mais Acesso a Especialistas, instituído pela Portaria GM/MS nº. 5.820/2024, apresenta-se como estratégia prioritária para reverter o cenário de déficit assistencial e qualificar a resposta da gestão às demandas reguladas, promovendo alívio imediato das filas, ampliação da resolutividade da rede e fortalecimento das ações do SUS em âmbito municipal.

O Componente Cirúrgico do programa Agora Tem Especialistas (ATE) tem como objetivo incorporar e expandir o antigo Programa Nacional de Redução de Filas (PNRF) e o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) componente cirurgias, com foco específico na realização de cirurgias eletivas no Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse cenário, a contratação ora proposta tem como objetivos:

- ampliar o acesso e reduzir o tempo de espera para consultas, exames, tratamentos e cirurgias eletivas;
- integrar e fortalecer os níveis de atenção à saúde, com foco na Atenção Especializada à Saúde;

- qualificar e fomentar o financiamento, contratualização, gestão, regulação, monitoramento, avaliação e controle da produção assistencial;
- promover a integração digital, a informação acessível aos cidadãos e a transparência na gestão da fila de espera; e
- qualificar a rede de diagnóstico e tratamento do câncer, em especial o acesso à radioterapia.

Entre suas diretrizes, destaca-se a ampliação do acesso à atenção especializada em saúde com foco nas cirurgias eletivas, elemento central da presente iniciativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana.

A prestação dos serviços por meio de credenciamento, previsto no artigo 79 da Lei nº. 14.133/2021, apresenta-se como solução juridicamente adequada e tecnicamente viável. Trata-se de instrumento compatível com a natureza contínua, assistencial e multiprestacional da atividade contratada, assegurando maior flexibilidade operacional, agilidade na convocação dos prestadores habilitados e aderência ao modelo do Sistema Único de Saúde.

Cabe ressaltar que a implementação do Componente Cirurgias do Programa Agora Tem Especialistas representa uma resposta estratégica, normativa e financiada para o enfrentamento da demanda reprimida cirúrgica, promovendo a reorganização da oferta de serviços especializados, o aperfeiçoamento da regulação do acesso e a indução de boas práticas na gestão das filas e da rede assistencial. Sua aplicação em nível municipal está em consonância com os objetivos e diretrizes nacionais do programa, como previsto na Portaria GM/MS nº. 5.820/2024, que altera a Portaria GM/MS nº. 90/2023 e institui o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e na Portaria GM/MS nº. 7.266/2025, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com duração indeterminada e correspondência ao ano fiscal.

Dessa forma, a contratação pretendida se alinha à missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, que busca assegurar à população o acesso universal, equitativo e integral a serviços de saúde de qualidade, conforme os fundamentos constitucionais e legais que regem o SUS (CF/1988, artigo 196; Lei nº. 8.080/1990).

3.2. Fundamentação da Contratação Direta por Inexigibilidade com base em objetos oriundos de Credenciamento

Considerando que o presente Termo de Referência será utilizado como documento base para a formalização das contratações diretas por inexigibilidade decorrentes dos objetos previamente credenciados, cumpre esclarecer alguns conceitos fundamentais que orientam a lógica e a instrução desses processos.

Explica-se que foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual apresentou o diagnóstico da necessidade administrativa, definiu a solução a ser adotada, notadamente o credenciamento como meio de viabilizar contratações múltiplas com prestadores aptos e estabeleceu os parâmetros técnicos essenciais à execução contratual. Esse Estudo Técnico Preliminar, já aprovado, integra este procedimento e servirá igualmente como fundamento técnico para as inexigibilidades individuais a serem instruídas a partir dos objetos credenciados, nos termos do artigo 72 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2.1. Da inviabilidade de competição

Conforme leciona o professor Joel Niebuhr, o objeto oriundo do credenciamento configura uma forma peculiar de contratação direta, pois não se estabelece relação de exclusão entre os interessados. Todos aqueles que atenderem às condições previamente fixadas serão habilitados a contratar com a Administração Pública, o que afasta qualquer competição entre os credenciados. Por essa razão, reconhece-se, por dedução jurídica, a inviabilidade de competição, fundamento da inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2.2. Do Critério de Seleção

O critério adotado neste procedimento de credenciamento corresponde ao disposto no artigo 79 da Lei nº. 14.133/2021, incisos I:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Trata-se, portanto, de modelo que concilia a padronização de requisitos com a preservação da autonomia do cidadão na escolha do prestador credenciado, assegurando economicidade, flexibilidade operacional e maior aderência à realidade da política pública envolvida, em especial àquela voltada à atenção à saúde, onde prevalece o interesse público primário.

4. ESPECIFICAÇÕES, ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

4.1. Os procedimentos cirúrgicos ambulatoriais especializados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas – Componente Cirurgias, a serem contratados mediante o presente credenciamento compreendem os procedimentos abaixo discriminados:

- Reconstituição Total de Pálpebra;
- Correção Cirúrgica do Estrabismo (até 2 músculos);
- Vitrectomia Anterior;
- Vitrectomia Posterior;
- Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluocarbono e Endolaser;
- Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluocarbono/Óleo De Silicone/Endolaser;
- Capsulotomia A Yag Laser;
- Implante de Protese Anti-Glaucomatosa;
- Iridotomia A Laser;
- Tratamento Cirúrgico De Glaucoma Congênito;
- Facoemulsificação C/ Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável;
- Tratamento Cirúrgico de Varizes (Bilateral);
- Artroplastia de Quadril Parcial;
- Artroplastia Total Primária do Quadril Cimentada;
- Artroplastia Total Primária do Quadril não Cimentada / Híbrida;
- Artroplastia Total Primária do Joelho;

- Reconstrução Ligamentar Intra-Articular do Joelho (Cruzado Anterior)
- Tratamento Cirúrgico de Rotura do Menisco com Meniscectomia Parcial / Total
- Prostatectomia Suprapúbica;
- Ressecção Endoscópica de Próstata;
- Ooforectomia / Ooforoplastia;
- Ressecção de Glândula Salivar Menor em Oncologia;
- Ressecção de Glândula Sublingual em Oncologia;
- Ressecção de Glândula Submandibular em Oncologia;
- Glossectomia Parcial em Oncologia;
- Glossectomia Total em Oncologia;
- Paratireoidectomia Total em Oncologia;
- Parotidectomia Total em Oncologia;
- Ressecção em Cunha de Lábio e Sutura em Oncologia;
- Ressecção Parcial de Lábio Com Enxerto ou Retalho em Oncologia;
- Ressecção Total de Lábio e Reconstrução Com Retalho Miocutâneo Em Oncologia;
- Maxilectomia Parcial em Oncologia;
- Maxilectomia Total em Oncologia;
- Pelviglossomandibulectomia em Oncologia;
- Parotidectomia Total Ampliada em Oncologia.

Adentrando-se na metodologia fático-jurídica que fundamenta o dimensionamento do quantitativo estimado para o credenciamento de cirurgias eletivas, em caráter complementar à rede pública do SUS, registra-se que a definição das quantidades observou critérios técnico-operacionais e jurídico-administrativos, resultantes de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, em articulação com as unidades assistenciais e os setores responsáveis pela oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos no município, conforme documento anexo.

O referido levantamento considerou, entre outros aspectos:

- a demanda reprimida identificada pelas centrais de regulação municipal e estadual;
- o histórico de encaminhamentos e a formação de filas de espera por especialidade cirúrgica;
- a capacidade instalada da rede pública e conveniada;
- os parâmetros assistenciais estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- as diretrizes definidas pelo Programa Agora Tem Especialistas, em seu Componente Cirurgias.

Destaca-se que, para o mapeamento dos procedimentos e definição das especialidades prioritárias, foram observados os critérios técnicos e operacionais previstos especialmente nas portarias:

- Portaria GM/MS nº. 90/2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas¹;

¹ <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=06/02/2023&jornal=515&pagina=53>

- Portaria GM/MS nº. 1.604/2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde;²
- Portaria GM/MS nº. 5.820/2024, que institui o PMAE – Componente Cirurgias³;
- Portaria GM/MS nº. 7.266/2025, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;⁴

As demais normativas podem ser acessadas na página oficial do programa no site do Ministério da Saúde, conforme link ora disponibilizamos: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/componente-cirurgico>

As metas pactuadas no Plano Estadual de Cirurgias Eletivas para o exercício de 2025, aprovado pela Resolução CIB nº. 053/2025, atualizada pela Resolução CIB nº. 401/2025, ambas em anexo ao presente, também foram consideradas para estabelecer os procedimentos e os respectivos valores para a execução do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE - Componente Cirurgias no Estado da Bahia.

A metodologia de estimativa adotada levou em consideração não apenas a quantidade de cirurgias eletivas esperadas por especialidade, mas também a capacidade de execução dos serviços credenciados, a frequência de atendimentos, os critérios clínicos de prioridade e os protocolos assistenciais aplicáveis.

Esse conjunto de evidências técnicas permitiu a consolidação de uma previsão racional de volume assistencial, compatível com os recursos disponíveis, com a rede reguladora local e com a necessidade de assegurar continuidade, previsibilidade e controle dos atendimentos no âmbito do programa federal.

O planejamento adotado observa os parâmetros da Lei nº. 14.133/2021, sobretudo no tocante à definição de quantidades com base em estimativas de demanda qualificada e previsível, assegurando viabilidade jurídica, técnica e financeira à estratégia de contratação por credenciamento.

Dessa forma, a metodologia adotada fortalece a governança contratual, amplia a transparência e rastreabilidade do processo de credenciamento e garante a execução eficaz da política pública de ampliação do acesso às cirurgias eletivas no SUS.

A adoção do credenciamento como solução definitiva para operacionalizar o Componente Cirurgias do Programa Mais Acesso a Especialistas, portanto, mostra-se a estratégia mais compatível com os princípios do SUS, com as diretrizes do Programa Federal e com a realidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana.

As planilhas contendo os procedimentos cirúrgicos priorizados, as especialidades envolvidas e os quantitativos estimados para o credenciamento encontram-se anexadas ao Estudo Técnico Preliminar e ao presente Termo de Referência.

A pesquisa de preços da presente contratação foi elaborada com fundamento no disposto no artigo 23, §1º, III, da Lei nº. 14.133/2021, que exige a demonstração da adequação dos preços praticados ao mercado, e no Decreto Municipal nº. 12.830/23, que trata da estimativa de preços em contratações públicas.

² https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt1604_20_10_2023.html

³ <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-5.820-de-4-de-dezembro-de-2024-600262702>

⁴ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-7.266-de-18-de-junho-de-2025-637187199>

A composição dos custos projetados para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos observou como parâmetro técnico-financeiro de referência a Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, instituída pelo Ministério da Saúde e os valores majorados pactuados para o Exercício de 2025. A utilização da Tabela SIGTAP garante padronização nacional, previsibilidade orçamentária e equidade nos pagamentos, conforme diretrizes do próprio Programa Agora Tem Especialistas – ATE – Componente Cirurgias.

A metodologia adotada considerou:

- os procedimentos cirúrgicos eletivos priorizados pela gestão municipal de saúde, com base na Portaria GM/MS nº. 7266/2025, na Portaria GM/MS nº. 5.820/2024 e na Resolução CIB nº. 401/2025;
- os valores unitários vigentes da Tabela SIGTAP à época da elaboração deste estudo;
- o quantitativo estimado de procedimentos por especialidade, conforme mapeamento técnico descrito no tópico anterior.
- A adoção da Tabela SIGTAP e dos valores majorados conforme pactuações específicas, como referência para pagamento, assegura conformidade com as políticas públicas de saúde vigentes, bem como compatibilidade com os critérios de financiamento do Ministério da Saúde e com as metas pactuadas no plano estadual de cirurgias eletivas.

Importa destacar que o modelo de credenciamento previsto permite que os prestadores sejam remunerados exclusivamente pela produção efetiva, ou seja, após a execução e comprovação dos procedimentos realizados, conforme regulação do gestor municipal e validação dos serviços prestados. Tal lógica evita pagamentos antecipados ou estimativos, promovendo eficiência na alocação dos recursos públicos.

A planilha com a estimativa detalhada de custos por procedimento, especialidade e valor unitário, baseada na Tabela SIGTAP e ajustada ao volume estimado de atendimentos, encontra-se anexa ao Estudo Técnico Preliminar e ao presente Termo de Referência.

Desse modo, a solução está estimada em R\$ 3.714.007,30 (três milhões, setecentos e quatorze mil, sete reais e trinta centavos) para um período de 12 (doze) meses, conforme documento em anexo. A estimativa do valor foi alcançada mediante a apuração de um quantitativo estimado de 2.686 (dois mil seiscentos e oitenta e seis mil) procedimentos, com base na demanda reprimida identificada na regulação municipal e nos parâmetros epidemiológicos locais.

4.2. Limitações e Condicionantes Orçamentárias e Operacionais da Execução

A execução do Componente Cirurgias do Programa Agora Tem Especialistas no Município de Feira de Santana está condicionada aos parâmetros definidos na Resolução CIB nº. 401/2025, que aprovou, ad referendum, a atualização do Plano Estadual de Cirurgias Eletivas para o exercício de 2025, no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias. O plano é financiado com recursos oriundos das Portarias GM/MS nº. 6.494/2024 e 6.636/2025, que, em conjunto, totalizam o montante de R\$

83.828.682,10 (oitenta e três milhões oitocentos e vinte e oito mil seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos), destinados ao Estado da Bahia.

Do montante das Portarias GM/MS nº. 6.494/2024 e nº. 6.636/2025 de R\$ 83.828.682,10 (oitenta e três milhões, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos), será realizada a distribuição per capita para os municípios do estado da Bahia de acordo com a população do ano de 2024, estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União. A distribuição baseia-se em critérios populacionais e na série histórica de produção registrada nos sistemas SIA/SIH/SUS.

Contudo, a execução contratual está sujeita a diversas condicionantes, conforme a referida Resolução:

- os sistemas a serem utilizados para o acesso dos usuários aos procedimentos ofertados, bem como para o processo autorizativo de AIH e APAC serão definidos por cada gestor executor;
- a disponibilização das faixas de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) para os gestores executores do exercício 2025 será realizada por meio de solicitação oficial dirigida à Coordenação de Cadastro COCAD/DICON/SUREGS/SESAB, após a aprovação da respectiva Programação das Cirurgias Eletivas, no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias;
- os detentores de saldos das Portarias GM/MS nº. 90/2023 e/ou nº 2.336/2023 que optarem pela execução do valor residual deverão encaminhar programação simplificada com as quantidades previstas de AIH e APAC, para execução dos saldos dos exercícios de 2023 e 2024;
- os procedimentos com os respectivos valores para a execução do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no Estado da Bahia, exercício de 2025, estão descritos no Anexo II da Resolução CIB nº. 401/2025;
- os procedimentos cirúrgicos eletivos cujos valores foram majorados, conforme pactuação, para além do praticado pelo Ministério da Saúde estão dispostos no Anexo III da Resolução CIB nº. 401/2025;
- é facultado ao gestor executor realizar a complementação financeira, com recursos próprios, para os procedimentos majorados para além do praticado pelo Ministério da Saúde.

Dessa forma, recomenda-se que o modelo de contratação preveja margem de adequação para remanejamento de quantitativos e reequilíbrio financeiro, bem como cláusulas de revisão contratual alinhadas às deliberações da CIB/BA e às portarias do Ministério da Saúde, assegurando a compatibilidade do contrato com a dinâmica do plano estadual e nacional de cirurgias eletivas.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A definição dos requisitos da contratação consiste na identificação dos parâmetros mínimos que a contratada deverá observar, incluindo aspectos técnicos, funcionais, regulatórios e de desempenho. No presente caso, as pessoas jurídicas interessadas em se credenciar deverão ser estabelecimentos de saúde devidamente autorizados a realizar procedimentos cirúrgicos, devendo comprovar, no ato do credenciamento, capacidade técnica e estrutura operacional mínima compatível com o objeto, observando-se os seguintes requisitos:

a) Habilitação sanitária e regularidade junto aos órgãos competentes:

- Alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente do ente federativo em que estiver localizado o estabelecimento;
- Licença de funcionamento do estabelecimento de saúde, expedida pelo órgão competente municipal ou estadual;
- Cadastro ativo no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), com registro atualizado e compatível com os serviços/procedimentos a serem executados, inclusive com vinculação dos profissionais executantes;
- Certificados de regularidade junto ao CREMEB e outros conselhos profissionais, quando aplicável.

b) Comprovação de estrutura física e operacional mínima:

- Comprovação de possuir os equipamentos necessários para os procedimentos objeto do credenciamento, devidamente em funcionamento, conforme as normas da ANVISA respectivas;
- Disponibilidade de equipe multiprofissional compatível com os procedimentos, incluindo equipe médica, enfermagem e equipe de apoio;
- Protocolo institucional de controle de infecções, biossegurança e gestão de resíduos de serviços de saúde (PGRSS).

b.1.) Manutenção e assistência técnica:

- Como se trata de prestação indireta dos serviços nas unidades próprias dos credenciados, não há obrigação para a Administração Pública quanto à manutenção ou assistência técnica dos equipamentos utilizados, sendo inteira responsabilidade dos prestadores garantir o funcionamento adequado, a calibração e a conformidade técnica de seus aparelhos, bem como assegurar a integridade dos dados e a qualidade do serviço prestado;
- A eventual indisponibilidade do equipamento ou falha técnica não isentará o credenciado do cumprimento dos prazos e metas estabelecidas, podendo ensejar suspensão ou descredenciamento, conforme regras previstas no edital e no termo de credenciamento.

c) Comprovação da qualificação dos profissionais de saúde:

- Relação nominal dos profissionais que atuarão nos serviços, contendo:
 - I. Cópia do diploma dos médicos executantes, reconhecido pelo MEC;
 - II. Registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado da Bahia;
 - III. Certidão negativa de sanções ético-disciplinares emitida pelo CRM e/ou CFM;
 - IV. Comprovação de vínculo com o estabelecimento credenciado (CLT, contrato de prestação de serviços ou vínculo societário).

d) Capacidade instalada e compatibilidade com o objeto:

d.1.) Declaração ou documentação técnica que comprove que o estabelecimento possui capacidade instalada compatível com os procedimentos cirúrgicos objeto do presente credenciamento;

d.1.2.) Poderão ser exigidas comprovações complementares, como registro de produção recente de procedimentos similares no SIA/SUS ou AIH/SIH-SUS, especialmente para aferição de compatibilidade com a Tabela SIGTAP.

d.1.3.) Infraestrutura física adequada para acolhimento dos usuários do SUS, com acessibilidade, conforto, privacidade e segurança;

5.1.1. Requisitos funcionais e operacionais

a) Disponibilidade de agendamento eletrônico ou central de marcação compatível com os fluxos de regulação municipal;

b) Capacidade de atendimento em quantitativos compatíveis com a demanda pactuada, inclusive com flexibilidade para absorver picos assistenciais;

c) Possibilidade de integração com o prontuário eletrônico da rede SUS, quando viável tecnicamente;

d) Disponibilidade para atendimento a usuários de municípios da macrorregião centro-leste, com localização de fácil acesso e/ou transporte público;

f) Garantia de sigilo e integridade dos dados dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº. 13.709/2018);

5.1.2. A prestação dos serviços observará os seguintes requisitos técnicos:

a) Equipamentos compatíveis com padrões de qualidade exigidos pelo SUS, com exceção de casos justificados tecnicamente;

b) Instalações devidamente licenciadas pela Vigilância Sanitária e com alvará de funcionamento atualizado;

c) Profissionais especializados e registrados nos respectivos conselhos profissionais;

d) Capacidade de atendimento em tempo adequado, conforme pactuação de metas e prazos estabelecidos no termo de credenciamento;

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO**6.1 DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta;

6.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Disponibilidade de agendamento eletrônico ou central de marcação compatível com os fluxos de regulação municipal;

b) Capacidade de atendimento em quantitativos compatíveis com a demanda pactuada, inclusive com flexibilidade para absorver picos assistenciais;

c) Possibilidade de integração com o prontuário eletrônico da rede SUS, quando viável tecnicamente;

d) Disponibilidade para atendimento a usuários de municípios da macrorregião centro-leste, com localização de fácil acesso e/ou transporte público;

d) Garantia de sigilo e integridade dos dados dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº. 13.709/2018);

- e) Dias e horários da prestação dos serviços;
- f) Periodicidade da prestação do serviço: (semanal, quinzenal etc).
- g) A prestação dos serviços será realizada nas unidades próprias dos credenciados, sem cessão de equipamentos ou instalações públicas, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Diretoria de Atenção à Saúde.

6.1.3. As Pessoas Jurídicas credenciadas, quando do desempenho de suas atividades, deverão observar as seguintes disposições:

I – Conduta e ética profissional

- Atuar com espírito participativo e colaborativo, em equipes multiprofissionais e junto a públicos em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, bem como com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- Prestar atendimento aos usuários pautado nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, vedada qualquer forma de discriminação, cobrança ou oferta de encaminhamento a serviços privados que impliquem desembolso financeiro pelo usuário.
- Observar rigorosamente o Código de Ética Médica e a legislação aplicável ao exercício profissional.
- Zelar pela pontualidade no atendimento, em respeito aos usuários e à equipe, sob pena de aplicação de descontos e sanções administrativas.

II – Execução dos serviços

- Cumprir a legislação vigente nas esferas municipal, estadual e federal, os regimentos internos das Unidades de Saúde, os protocolos clínicos definidos pelo Município e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana.
- Registrar as atividades realizadas em prontuários ou relatórios específicos, para fins de comprovação da execução dos serviços.
- Contribuir para a manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

III – Responsabilidade contratual

- Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal na execução do objeto, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, vedada qualquer transferência de ônus à Secretaria Municipal de Saúde.
- Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento.
- Responder por todos os danos e prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, seja por ação de prepostos ou de terceiros vinculados à execução contratual.
- Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de regularidade quanto ao cumprimento das obrigações tributárias e sociais.
- Comunicar tempestivamente à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração cadastral, para fins de atualização.

IV – Fiscalização e controle

- Permitir, sem qualquer restrição, as vistorias e avaliações técnicas realizadas pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá suspender os serviços prestados em desacordo com este Termo de Referência, fixando prazo para regularização.
- Submeter-se à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Após minuciosa análise técnica das alternativas disponíveis e do levantamento de mercado realizado, conclui-se que a solução mais adequada à necessidade administrativa delineada no Estudo Técnico Preliminar consiste na execução indireta dos serviços, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com vistas à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias, instituído pela Portaria GM/MS nº 5.820/2024.

7.2. Tal conclusão está amparada em critérios técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos, que demonstram a superioridade dessa modalidade frente a outras alternativas avaliadas, especialmente no contexto da ausência de contratos vigentes para a realização desses procedimentos e da necessidade de resposta imediata à demanda reprimida por cirurgias eletivas, priorizadas no Plano Estadual aprovado pela Resolução CIB nº 401/2025, e ainda, com base nos princípios basilares insculpidos no artigo 5º, da Lei nº 14.133/21.

7.3. Considerando as medidas já implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, identifica-se a necessidade de adoção de alternativas que assegurem a continuidade e a integralidade do atendimento na rede pública. Nesse contexto, a participação complementar de entes privados, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas, apresenta-se como solução viável para mitigar o déficit da demanda enquanto não houver plena capacidade de provimento estatal.

7.4. Nesse cenário, torna-se imprescindível que o processo de credenciamento observe rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, bem como os fundamentos do Sistema Único de Saúde – SUS, adotando critérios objetivos, transparentes e isonômicos, nos moldes definidos pela Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento consiste em convocação pública de interessados para se habilitarem à prestação de serviços específicos, observando os requisitos previamente estabelecidos pela Administração, a fim de garantir a adequada execução dos serviços mediante demanda.

7.5. A contratação por meio de credenciamento visa atender à demanda de cirurgia eletivas, de forma complementar à rede pública do SUS, especializados de uma população estimada em 660.8065 habitantes, conforme dados do último levantamento realizado pelo IBGE, garantindo a continuidade da assistência em saúde pública. Ressalte-se que tal contratação possui caráter complementar e não substitutivo à atuação direta da Administração, sendo motivada pela insuficiência de profissionais mediante as tentativas frustradas de provimento por outras modalidades de seleção.

7.6. A escolha por essa estratégia demonstra-se mais célere e adequada à dinâmica dos serviços, permitindo que a Administração selecione prestadores com comprovada capacidade técnica e estrutural, assegurando a prestação de serviços com qualidade e observância às

⁵ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/feira-de-santana/panorama>

diretrizes do SUS. A padronização de critérios no processo de credenciamento contribuirá para a uniformidade e a segurança na prestação dos serviços.

7.7. Adicionalmente, essa solução favorece a ampliação do acesso aos procedimentos, com distribuição equitativa dos profissionais em diferentes localidades do município, fortalecendo a equidade na assistência e a redução das desigualdades em saúde.

7.8. Por fim, a contratação pretendida destina-se à manutenção regular de serviços essenciais às atividades finalísticas da Administração Pública municipal, sendo seu prazo condicionado às necessidades identificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

7.9. Justificativa para a vedação à participação de Cooperativas e Consórcios

7.9.1. Embora os artigos 15 e 16 da Lei nº. 14.133/2021 admitam, como regra geral, a participação de consórcios de empresas e cooperativas de trabalho em certames licitatórios, o próprio ordenamento prevê que tais participações podem ser restringidas mediante justificativa técnica constante no processo. É exatamente esse o cenário que se apresenta no presente Termo de Referência, adequado ao procedimento auxiliar do credenciamento.

7.9.2. Nos termos do artigo 15, caput, da Lei nº. 14.133/2021, a **participação em consórcio** é permitida “*salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório*”. Essa ressalva autoriza a Administração a recusar a participação consorciada quando o modelo contratual demandar controle direto, gestão individualizada e responsabilidade técnica específica, como é o caso do presente procedimento de credenciamento de **cirurgias eletivas**.

7.9.3. A vedação se justifica pela inadequação da estrutura consorciada ao modelo de contratação por credenciamento, que requer que cada pessoa jurídica:

- seja individualmente habilitada;
- mantenha vínculo direto com a Administração;
- disponha de estrutura própria e capacidade operacional autônoma;
- permita o controle técnico, ético e regulatório dos profissionais indicados;
- atue em conformidade com a lógica de distribuição territorial por distrito e unidade de saúde.

7.9.4. Além disso, as exigências formais previstas nos §§ 1º a 5º do artigo 15 (como o acréscimo de exigências de qualificação econômico-financeira, compromisso público, registro formal do consórcio etc.) não são compatíveis com a fluidez e a continuidade pretendidas com o modelo de credenciamento, que deve permanecer aberto e com convocação sob demanda, dificultando sobremaneira o gerenciamento de uma estrutura consorciada em tais moldes.

7.9.5. Importa ressaltar, ainda, que o modelo de credenciamento adotado neste Termo de Referência não é licitatório por natureza concorrencial, mas de adesão e chamamento público (artigo 79 da Lei nº 14.133/2021), e exige:

- responsabilidade direta e contínua sobre o cumprimento dos serviços;
- manutenção de vínculo técnico e ético com a rede pública de saúde;
- compatibilidade com fluxos assistenciais, protocolos e metas da Atenção Primária e Psicossocial.

7.9.6. A contratação por meio de cooperativas, ainda que possível em algumas hipóteses, tem sido desaconselhada por Tribunais de Contas, especialmente quando:

- visa suprir mão de obra de forma habitual e contínua;
- revela traços de intermediação de mão de obra;
- compromete a pessoalidade, responsabilidade técnica e continuidade da atenção à saúde.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 1111 – Fundo Municipal de Saúde
- Projeto Atividade: 2056
- Elemento Despesa: 339039 – 339034
- Subelemento: 5000 - 9902
- Fonte: 1600

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no PNCP, período durante o qual os credenciados poderão ser convocados, conforme a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

9.2. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, coincidindo com o prazo de vigência, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital e seus anexos, serão contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as respectivas janelas de contratação, obedecendo a real necessidade da Administração Pública.

10.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- aquele que não atenda às condições do Edital e seu (s) anexo (s);
- pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- cooperativas;

10.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021.

- O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

10.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

- A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10.5. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar para início da prestação dos serviços em igual prazo

10.6. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos;

10.7. O contrato celebrado com a pessoa jurídica credenciada não gera aos seus profissionais indicados qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Secretaria Municipal de Saúde, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal;

10.8. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato ou não concordar com a distribuição nos serviços de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o seu descredenciamento;

10.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo (s) titular (es) ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT);

10.10. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

10.11. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício;

10.12. As empresas interessadas poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, de modo que o presente chamamento público estará permanentemente aberto, exceto na hipótese de vir a ser expressamente revogado;

10.13. Não haverá exigência de oferecimento de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

10.14. A distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas ocorrerá de forma

objetiva e impessoal, oportunizando igualdade de condições, sendo que a contratação dos credenciados habilitados obedecerá aos seguintes critérios:

- ordem de credenciamento no chamamento público;
- lotação prioritária no serviço de maior vazio assistencial;
- 10.15. A pessoa jurídica contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, contemplando, entre outros aspectos:
 - a segurança e saúde dos trabalhadores;
 - o processamento adequado de produtos de saúde;
 - a destinação ambientalmente correta dos resíduos de saúde.
- Tais práticas deverão observar as orientações previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis⁶, bem como as normativas da Secretaria Municipal de Saúde, aplicáveis tanto ao local de prestação direta dos serviços quanto às atividades administrativas da contratada, na medida do cabível.

10.16. Documentos de habilitações exigidos: as Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos aqui neste Termo de Referência, conforme orientações e prazo estabelecidos no Edital.

10.17. Comprovação de Regularidade da Pessoa Jurídica

I – Regularidade Jurídica:

- Alterações ou documentos de eleição dos administradores; RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Relação nominal dos profissionais que atuarão, com RG e CPF;
- Documentos dos dirigentes ou representante legal:
 - Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal, ou documento de identidade do Conselho de Classe correspondente;
 - Declaração em papel timbrado de que não ocupam cargo de chefia ou função de assessoramento em qualquer esfera da saúde pública municipal;
 - Declaração de conhecimento e aceitação das condições de remuneração e disponibilidade para atendimento conforme normas da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana e do Ministério da Saúde, observando disposições éticas e técnicas dos Conselhos Regionais;
 - Declaração de ciência das condições do Chamamento Público e responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação, bem como ao fornecimento de informações complementares solicitadas;
 - Declaração atestando cumprimento do inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

II – Regularidade Fiscal:

⁶ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf/view>

- Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas;
- Se aplicável, declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável legal e contador da instituição;
- Certidão de Regularidade relativa ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), comprobatória de que não se encontra inscrita nos referidos cadastros.

III – Regularidade Financeira:

- Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

IV – Qualificação Técnica:

- Diploma de graduação em Medicina, registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, com CRM válido na Bahia;
- Certidão negativa/nada consta do Conselho Federal de Medicina;
- Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e Alvará de Funcionamento compatível com o objeto do Chamamento Público;
- Atestados fornecidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas que comprovem execução satisfatória de serviços de natureza e vulto similares, preferencialmente no âmbito do SUS;
- Equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados, com formação e especialização compatíveis com os exames ofertados;
- Comprovação de capacidade técnica-operacional, demonstrando infraestrutura, equipamentos e equipe disponíveis.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

11.1. No que diz respeito à razão da escolha do prestador, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa jurídica pertencente ao ramo da atividade correspondente ao objeto da contratação, e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11.2. A inviabilidade de competição decorre, neste caso, da própria natureza do objeto contratado por meio do credenciamento, que permite a seleção de todos os interessados que atendam cumulativamente às condições estabelecidas, sem limitação de número de

prestadores. Trata-se de modalidade aplicável a hipóteses em que a ampla contratação é possível e desejável, em razão da pluralidade de locais de atendimento, da rotatividade de profissionais e da necessidade de garantir ampla cobertura e continuidade dos serviços públicos de saúde.

11.3. Dessa forma, não há competição a ser estabelecida entre os prestadores, mas sim a possibilidade de todos os que preencham os critérios técnicos mínimos serem igualmente contratados, desde que haja demanda por parte da Administração. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (como nos Acórdãos TCU nº. 1214/2013 – Plenário e 2222/2015 – Plenário) reconhece que, em situações dessa natureza, a contratação por inexigibilidade devidamente instruída com base em chamamento público se reveste de legalidade e compatibilidade com os princípios da Administração Pública.

11.4. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços públicos de saúde, que demandam resposta imediata por parte da Administração, e tendo em vista que todos os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos já foram estabelecidos previamente neste Termo de Referência, este mesmo instrumento será utilizado como base para instrução dos processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021.

11.5. Nesses casos, quando o prestador for selecionado dentre os credenciados previamente habilitados por meio do chamamento público, a contratação será formalizada de forma célere, utilizando-se a fase inicial do credenciamento para suprir as exigências previstas nos incisos do artigo 72 da referida lei, sendo necessária apenas a emissão do termo de autorização previsto no inciso VIII do mesmo artigo.

12. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

12.1. No que se refere à justificativa dos valores a serem praticados na contratação por credenciamento, em conformidade com o disposto no artigo 72, inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preços conforme o previsto no artigo 23 da mesma lei. Os estudos de mercado, cujos documentos seguem anexos, demonstraram que os valores propostos para a remuneração procedimentos encontram-se compatíveis com os praticados no setor público e privado, sendo considerados justos, razoáveis e adequados para a realidade orçamentária e assistencial desta Administração.

12.2. Os valores propostos para a presente contratação por credenciamento foram definidos com base na Tabela SUS/SIGTAP, acrescidos de eventuais valores majorados conforme pactuações específicas, adotadas como referência principal para definição de preços. A pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com o artigo 23, §1º, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021, que permite a utilização de valores praticados pela Administração Pública em contratações similares. A utilização da Tabela SIGTAP como parâmetro de pagamento assegura a conformidade com as políticas públicas de saúde vigentes, bem como a compatibilidade com os critérios de financiamento do Ministério da Saúde e com as metas pactuadas no Plano Estadual de Cirurgias Eletivas.

12.3. Importa destacar que o modelo de credenciamento previsto permite que os prestadores sejam remunerados exclusivamente pela produção efetiva, ou seja, após a execução e comprovação dos procedimentos realizados, conforme regulação do gestor municipal e

validação dos serviços prestados. Tal lógica evita pagamentos antecipados ou estimativos, promovendo eficiência na alocação dos recursos públicos.

12.4. A planilha com a estimativa detalhada de custos por procedimento, especialidade e valor unitário e ajustada ao volume estimado de atendimentos, encontra-se anexa a este Termo de Referência.

13. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Execução Contratual e da Fiscalização

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- c) A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização contendo: obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto, plano complementar de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis;
- e) A contratada deverá designar formalmente seu preposto com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), antes do início da prestação dos serviços, com a devida indicação dos poderes e deveres atribuídos à execução contratual;
- f) A Secretaria Municipal da Saúde avaliará a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliação periódicos, definidos por requisitos objetivos estabelecidos em ato próprio.

13.2. Da Fiscalização

a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, designada pela Portaria nº. 21/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (EDIÇÃO 3230 – DATA 14/06/2025), ou seu substituto legalmente habilitado, podendo a Comissão ser assistida por terceiros especializados, conforme o artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, competindo-lhe:

- Acompanhar a execução do contrato, inclusive quanto ao atesto de notas fiscais e conferência de serviços e relatórios;
- Registrar ocorrências em livro próprio, com data e identificação dos envolvidos;
- Avaliar a qualidade do serviço conforme critérios definidos;
- Informar ao Gestor do contrato sobre irregularidades que demandem providências;
- Comunicar o término do contrato para fins de renovação ou prorrogação.

13.3. Da gestão do contrato

13.3.1. O gestor do contrato será a servidora Carla Alencar Cruz, Diretora de Atenção à Saúde, matrícula de nº. 60.008.221-0, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, competindo-lhe:

- Coordenar o acompanhamento contratual e atualizar os registros da execução;
- Avaliar o faturamento e aplicar glosas, se cabível;
- Acompanhar os registros dos fiscais e informar à autoridade superior, se necessário;
- Emitir relatório consolidado com base no desempenho do contratado;
- Emitir relatório com base em indicadores objetivos;
- Elaborar relatório final sobre a execução e condutas futuras;
- Encaminhar documentação para liquidação e pagamento;
- Solicitar providências relativas a aditivos ou distratos.
- Verificar a manutenção das condições de habilitação e acompanhar pagamentos;
- Receber faturamento e iniciar processo de pagamento;
- Notificar a contratada em caso de descumprimentos;
- Adotar providências para abertura de processo de responsabilização, quando cabível;
- Comunicar sobre a proximidade do fim da vigência do contrato.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O contratante pagará a contratada por demanda de serviços efetivamente prestados, a ser apurado mensalmente através do Relatório Mensal de Atividades observando o cumprimento de procedimentos que a contratada se credenciou, conforme valores definidos neste Termo de Referência;

14.2. O valor mensal a ser pago será a resultante do valor do procedimento, multiplicado pelos e serviços prestados dentro da competência, aliado à análise do Relatório Mensal de Atividades, descrito nas atribuições do credenciado.

14.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- Não produzir os resultados acordados;
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.4. Do recebimento

14.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

14.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.4.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

14.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.6. O Contratado fica obrigado a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [artigo 143 da Lei nº. 14.133, de 2021](#), comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.13. Da liquidação

14.13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [artigo 68 da Lei nº. 14.133/2021](#).

14.13.5. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.13.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.14. Prazo de pagamento

14.14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior e do efetivo crédito dos recursos no Fundo Municipal de Saúde.

14.15. Forma de pagamento

14.15.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.15.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo os procedimentos contratados, conforme especificações constantes no presente credenciamento e, assim, garantindo a manutenção das condições durante todo o período de execução contratual;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, inadequações técnicas, entre outros, verificadas no serviço prestado, para que seja possível realizar a substituição, quando couber;
- Comunicar sobre a emissão da Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a quantidade e qualidade, conforme o artigo 143, Lei nº. 14.133/2021;
- Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Aplicar à Pessoa Jurídica contratada as sanções previstas na Lei;

- Notificar a pessoa jurídica contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;
- Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;
- Prestar esclarecimentos e informações ao Credenciado que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- Avaliar, quando julgar pertinente, a qualidade do serviço, com base em relatórios de avaliações periódicos com requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato normativo detalhando a análise dos critérios;
- Analisar os relatórios elaborados e a produção do Credenciado contratado, através dos Relatórios emitidos pelo contratado e sistemas de informação utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e/ou outros meios definidos e comunicado previamente ao Credenciado, quando couber;
- A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado;
- Designar e capacitar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- Providenciar a publicação do contrato e seus aditamentos em sítio eletrônico oficial, dentro do prazo previsto, conforme disposto Lei nº. 14.133/2021.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da contratada:

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e Conselho Federal de Medicina, bem como das normativas e legislações da Secretaria Municipal de Saúde;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento;
- Responsabilizar-se por toda assistência devida ao usuário, objeto deste credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante;

- Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida a defesa na forma da lei;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitada;
- Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Utilizar o Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Saúde para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção;
- As Pessoas Jurídicas contratadas se obrigam a encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
 - Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato e modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
 - Demais documentos complementares ao Relatório Mensal de Atividades, que sejam requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando aferir a execução do serviço prestado pela contratada.
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a Segurança do Paciente ou demais membros da equipe de saúde;
- Garantir o desempenho das atividades com vistas ao cumprimento das metas/indicadores quantitativos e/ou qualitativos dispostos nos instrumentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, incluindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;
- Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;
- Todas ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente da auditoria municipal e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o credenciado obrigado a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade nos limites da legislação vigente;
- O contratado é obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvio de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória

ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório;

- Zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários destinatários dos serviços;
- Tratar com urbanidade e respeito os usuários e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal referentes ao nível de atenção em que esteja inserido, aderindo as novas rotinas previstas;
- A prestação de serviço deverá atender o atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- O contratado não poderá cobrar do usuário ou do seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto executado;
- Providenciar a substituição da Pessoa Jurídica de forma que o atendimento não seja descontinuado, seguindo as normativas da Secretaria Municipal de Saúde;
- Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município do Feira de Santana.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde. A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

18.3. O Município de Feira de Santana/BA reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, caso estes não estejam em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

18.4. As disposições relativas ao presente credenciamento constarão no edital de chamamento público.

18.5. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados ou contratados, nos casos de descumprimento do edital de chamamento, do

contrato administrativo ou da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 14.133/2021 e em regulamentação municipal aplicável.

18.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar à Pessoa Jurídica contratada alterações nos processos de prestação de serviços, sempre que identificadas irregularidades.

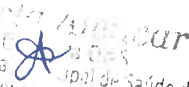
18.8. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;
- Ocorrência de fatos que impeçam ou dificultem o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes;
- Não observância dos procedimentos vinculados aos sistemas de informação em saúde;
- Descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;
- Conduta caracterizada por negligência, imprudência, imperícia ou desrespeito às normas da Secretaria Municipal de Saúde;
- Violação dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

18.9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com outra pessoa jurídica, desde que a nova entidade mantenha todos os requisitos de habilitação e as condições contratuais originais, sem prejuízo à execução do objeto contratado.

18.10. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com este Termo de Referência, sua legislação de regência, seus anexos e quaisquer modificações ou ajustes, desde que previamente discutidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana/BA como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Secretaria Municipal de Saúde
Feira de Santana/BA

Carla Alencar Cruz

Diretora do Departamento de Atenção à Saúde

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Feira de Santana - BA, em 22 de setembro de 2025.



Rodrigo Santos Matos

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

QUANTITATIVO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES EM CIRURGIAS ELETIVAS

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL NO SIGTAP	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (PRINCIPAL)	INSTRUMENTO DE REGISTRO	INSTRUMENTO DE REGISTRO SELECIONADO	VALOR DE REFERÊNCIA DA TABELA SUS (UNITÁRIO)	% COMPLEMENTO FEDERAL	VALOR DO PROCEDIMENTO CONTRATADO COM RECURSO FEDERAL (UNITÁRIO)	QTDE A SER EXECUTADA (ANUAL)	VALOR CONTRATADO TOTAL (ANUAL)
0405010133	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	AIH		R\$ 1.138,66	0,00%	R\$ 1.138,66	30	R\$ 34.159,80
0405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS)	AIH, APAC	APAC	R\$ 1.167,82	100,00%	R\$ 2.335,64	30	R\$ 70.069,20
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	AIH, APAC	APAC	R\$ 381,08	100,00%	R\$ 762,16	30	R\$ 22.864,80
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	AIH		R\$ 2.667,29	100,00%	R\$ 5.334,58	30	R\$ 160.037,40
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	AIH		R\$ 4.183,12	100,00%	R\$ 8.366,24	30	R\$ 250.987,20
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	AIH		R\$ 4.701,84	100,00%	R\$ 9.403,68	31	R\$ 291.514,08
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	APAC		R\$ 112,77	0,00%	R\$ 112,77	703	R\$ 79.277,31
0405050135	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	AIH		R\$ 873,61	0,00%	R\$ 873,61	150	R\$ 131.041,50
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	APAC		R\$ 45,00	100,00%	R\$ 90,00	601	R\$ 54.090,00
0405050356	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	AIH		R\$ 1.236,75	0,00%	R\$ 1.236,75	60	R\$ 74.205,00
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	AIH, APAC	APAC	R\$ 771,60	100,00%	R\$ 1.543,20	600	R\$ 925.920,00
0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	AIH		R\$ 833,48	300,00%	R\$ 3.333,92	60	R\$ 200.035,20
0408040050	ARTROPLASTIA DE QUADRIL PARCIAL	AIH		R\$ 5.340,24	0,00%	R\$ 5.340,24	16	R\$ 85.443,84
0408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL CIMENTADA	AIH		R\$ 7.961,81	0,00%	R\$ 7.961,81	15	R\$ 119.427,15
0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NAO CIMENTADA / HIBRIDA	AIH		R\$ 5.914,23	0,00%	R\$ 5.914,23	15	R\$ 88.713,45
0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	AIH		R\$ 5.622,68	0,00%	R\$ 5.622,68	15	R\$ 84.340,20

0408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	AIH		R\$ 7.800,69	0,00%	R\$ 7.800,69	5	R\$ 39.003,45
0408050896	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	AIH		R\$ 1.617,72	0,00%	R\$ 1.617,72	5	R\$ 8.088,60
0409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	AIH		R\$ 1.001,71	300,00%	R\$ 4.006,84	60	R\$ 240.410,40
0409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	AIH		R\$ 851,58	300,00%	R\$ 3.406,32	160	R\$ 545.011,20
0409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	AIH		R\$ 509,86	300,00%	R\$ 2.039,44	20	R\$ 40.788,80
0416030025	RESSECÇÃO DE GLANDULA SALIVAR MENOR EM ONCOLOGIA	AIH		R\$ 791,49	300,00%	R\$ 3.165,96	1	R\$ 3.165,96
0416030033	RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBLINGUAL EM ONCOLOGIA	AIH		R\$ 763,01	300,00%	R\$ 3.052,04	1	R\$ 3.052,04
0416030041	RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBMANDIBULAR EM ONCOLOGIA	AIH		R\$ 814,49	300,00%	R\$ 3.257,96	1	R\$ 3.257,96
0416030068	GLOSSECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	AIH		R\$ 1.077,15	300,00%	R\$ 4.308,60	5	R\$ 21.543,00
0416030076	GLOSSECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	AIH		R\$ 4.037,41	300,00%	R\$ 16.149,64	1	R\$ 16.149,64
0416030084	PARATIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	AIH		R\$ 2.234,19	300,00%	R\$ 8.936,76	2	R\$ 17.873,52
0416030092	PAROTIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	AIH		R\$ 1.528,25	300,00%	R\$ 6.113,00	2	R\$ 12.226,00
0416030149	RESSECCAO EM CUNHA DE LABIO E SUTURA EM ONCOLOGIA	AIH, BPA-I	AIH	R\$ 390,72	300,00%	R\$ 1.562,88	1	R\$ 1.562,88
0416030157	RESSECCAO PARCIAL DE LABIO COM ENXERTO OU RETALHO EM ONCOLOGIA	AIH		R\$ 791,49	300,00%	R\$ 3.165,96	1	R\$ 3.165,96
0416030165	RESSECCAO TOTAL DE LABIO E RECONSTRUCAO COM RETALHO MIOCUTANEO EM ONCOLOGIA	AIH		R\$ 1.703,73	300,00%	R\$ 6.814,92	1	R\$ 6.814,92
0416030173	MAXILECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	AIH		R\$ 3.812,42	300,00%	R\$ 15.249,68	1	R\$ 15.249,68
0416030181	MAXILECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	AIH		R\$ 4.956,14	300,00%	R\$ 19.824,56	1	R\$ 19.824,56
0416030190	PELVIGLOSSOMANDIBULECTOMIA EM ONCOLOGIA	AIH		R\$ 7.384,78	300,00%	R\$ 29.539,12	1	R\$ 29.539,12
0416030203	PAROTIDECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA	AIH		R\$ 3.787,07	300,00%	R\$ 15.148,28	1	R\$ 15.148,28
								R\$ 3.714.002,10

CODIGO GESTOR	DESCRIÇÃO DO GESTOR	SOMA VALOR PLANEJADO	VALOR PACTUADO
291080	FEIRA DE SANTANA	R\$ 3.714.002,10	R\$ 3.714.007,30